

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Pesquisa de mercado com cotação de preços;

Dotação Orçamentária;

Autorização;

Decreto de Nomeação do Agente de Contratação;

Minuta do Edital;

Minuta de Contrato e anexos;

A lei nº 14.133/2021 no seu artigo 18º e seus incisos, estabelece os elementos que devem constar no processo, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

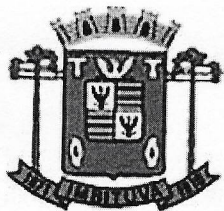
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

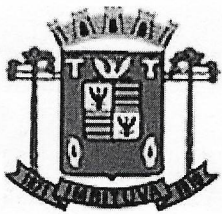
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os autos, é possível verificar que está devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas como: estudo técnico preliminar, definição do objeto, termo de referência, justificativa para contratação, autorização da autoridade, pesquisa de mercado, dotação orçamentária, minutado do edital e do contrato, decreto de nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro e equipe de apoio.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram juntados em conformidade com o disposto nos incisos XX e XXIII do artigo 6º, bem como, o E.T.P possui os requisitos mínimos exigidos no §1º do artigo 18º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6807/2023.

No Termo de Referência e também nos autos consta a informação de que o Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, em atendimento ao contido no artigo 6º, inciso XXIII, "j", da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal.

Com relação ao valor estimado para contratação, tem-se que fora observado o contido no artigo 23 da lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6810/2023.

O município não possui plano anual de contratação.

Ainda não foi criado catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras conforme dispõe o artigo 19, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão disso, deve-se proceder de acordo com o §1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6808/2023.

Da Minuta do Edital:

Após a análise da Minuta do Edital, verificou-se que mesma atende aos requisitos do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como, define as condições habilitatórias previstas nos artigos 62 a 70 da NLLC.

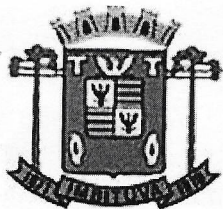
Importante destacar que a publicação do Edital deverá seguir o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, nos prazos mínimos previstos no inciso I, "a", do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Caso algum documento elaborado na fase preparatória por ventura não tenha integrado o edital e seus anexos, deve ser disponibilizado na forma do §3º do artigo 54.

Da Minuta do Contrato:

A minuta do Contrato anexada aos autos, está de acordo com as disposições mínimas previstas no artigo 92.

CONCLUSÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

No caso em tela, já está afastada a hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Contudo, caso Vossa Excelência deseje optar pela modalidade de Pregão Presencial, deverá motivar a escolha e a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, devendo ficar comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para administração na realização da forma eletrônica conforme disposto no §2º do artigo 17.

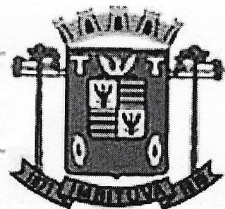
Salienta-se a obrigatoriedade da utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção em todos os editais licitatórios e contratos firmados, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013 e Cláusula Antifraude, Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a fundo”, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR, em atendimento ao disposto na Resolução SESA nº 262/2024.

Torna-se obrigatória a observação das condições impostas no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Orienta-se ainda, para que sejam observados os prazos e impedimentos previstos no artigo 73 da Lei nº 9504/1997, no que couber.

Importante ainda destacar que a divulgação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, devendo ocorrer dentro do prazo previsto no inciso I artigo 94.

Sob a responsabilidade do órgão solicitante e com base nas informações contidas no ETP, Termo de Referência e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

documentos anexos, nos limites da análise jurídica e excluídos os critérios técnicos e juízo de oportunidade e conveniência, pode-se entender que restam preenchidos os requisitos da fase interna, manifestando-se em caráter opinativo pela possibilidade jurídica do prosseguimento, observando-se os prazos de publicidade e procedimentos acima mencionados.

É o parecer, s.m.j., o qual deverá ser remetido a autoridade superior, conforme disposto no §3º do artigo 53 e, após encerrada as fases de julgamento e habilitação ser novamente encaminhado a autoridade superior em atendimento ao disposto no artigo 71.

É o parecer, s.m.j.

Imbituva, 26 de agosto de 2024.


Giovani Claudio Andrade
Procurador
OAB/PR 31836